

ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E SUGESTÃO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR - PREGÃO ELETRÔNICO 0013/2026

fabricia@descnet.com.br

6 de março de 2026 às 13:36

Para: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br

Prezados,

Respeitosamente informo não ter recebido respostas do pedido abaixo.

Aguardo retorno breve.

Atenciosamente,



De: fabricia@descnet.com.br <fabricia@descnet.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 10:13

Para: 'licitacao@marmeleiro.pr.gov.br' <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E SUGESTÃO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR - PREGÃO ELETRÔNICO 0013/2026

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E SUGESTÃO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

PREGÃO ELETRÔNICO 0013/2026

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro (a),

A DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP. com sede na Avenida Santa Helena, nº. 658, Bairro centro, Descanso /SC, CEP 89910-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 22366517/0001-31 vem, respeitosamente, perante V. Sa. Apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, com sustentação na legislação pertinente.

ESCLARECIMENTO 1:

1. Solicitamos saber se as linhas móveis, objeto deste edital, são linhas novas ou portabilidade?
 2. Em caso de portabilidade solicitamos saber em qual operadora esta entidade tem os planos de telefonia móvel ativos atualmente?
- O motivo de nossa solicitação é por que quando se trata de portabilidade numérica temos que analisar, haja visto que a portabilidade só ocorre entre operadoras, como por exemplo (de Vivo para Tim ou de Tim para Vivo e entre outras)
 - Como trabalhamos com as três Operadoras precisamos analisar esta questão.

SUGESTÃO:

Vimos gentilmente informar que nossa empresa é especializada em prestação de serviços de telefonia móvel para órgãos governamentais e temos interesse na participação deste certame, contudo o edital exige:

“c) a execução ocorreu dentro das normas aplicáveis da ANATEL, comprovando que a empresa detém outorga válida para operação do SMP, conforme regulamentação vigente.”

“10.5.2. A licitante deverá apresentar comprovante de regularidade perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por meio de:

a) Certificado de Autorização ou Licença para prestação dos serviços de telecomunicações correspondentes ao objeto, ou;

b) Consulta atualizada do cadastro no Sistema da ANATEL (Sistema Mosaico), que comprove a habilitação da empresa como prestadora de tais serviços.”

Documento cujo qual somente as operadoras possuem.

Portanto com a exigência deste documento no edital de telefonia móvel somente as operadoras poderão participar, impedindo assim as empresas ME / EPP da participação deste certame.

Caso essa entidade tenha interesse em uma ampla concorrência com a participação de empresas ME / EPP solicitamos por gentileza a publicação de uma errata excluindo este documento (Registro ou inscrição da empresa licitante na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em plena validade, bem

como comprovação de ser concessionária/permissionária/autorizatória dos serviços de telecomunicações (Lei nº 9.472/1997)), ou as empresas ME / EPP não poderão participar deste certame.

Considerando que muitas entidades/prefeituras tem dificuldade no acesso as operadoras no que se refere a contratação de planos, suporte de pós vendas e na renovação de contratos, há uma grande preferência em atendimento por ME/EPP cujas quais tem facilidade para atender as demandas citadas.

Grata de vossa compreensão desde já agradecemos.

Atenciosamente,



 [image003.png](#)

 [image001.png](#)



Marmeleiro, 06 de março de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 226/2026
Pregão Eletrônico 014/2026

Atendendo ao pedido de esclarecimento e sugestão de retificação do Edital apresentado pela empresa Descnet Telecomunicações, o Departamento de Administração assim se manifesta:

- 1- Conforme descritivo do item no edital a contratação inclui oportabilidade de 20 linhas
 - 2- As linhas atuais estão ativas pela operadora VIVO.
 - 3- As exigências relativas à autorização junto a ANATEL encontram base no Art. 131, §1º, §2º e §º da Lei 9.472/97 e visam unicamente a segurança jurídica na contratação e a qualidade na prestação dos serviços, onde o objetivo é selecionar empresa que atua de forma regular segundo as normas da agência reguladora conforme o princípio da legalidade nas contratações públicas.
- Desta forma o entendimento da Administração municipal é pela manutenção das condições editalícias.

Sem mais,

Rogério Pereira de Melo
Chefe de Divisão de Compras
Departamento de Administração

